



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Lei nº 2.687 de 22 de novembro de 2.024.

**“Estima a receita e fixa a
despesa do Município de Monte
Azul Paulista para o exercício
de 2.025”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte
Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista
para o exercício de **2.025**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos mil reais)
sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **97.701.000,00 (noventa e sete
milhões, setecentos e um mil reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **35.799.000,00
(trinta e cinco milhões setecentos noventa e nove mil
reais)**;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação
vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes
desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$. 24.180.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.400.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 1.451.000,00
Receita de Serviços	R\$. 9.740.000,00
Transferências Correntes	R\$. 101.270.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 1.549.000,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$. 508.000,00
Total	R\$ 140.098.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$. 6.000.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 146.098.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$. 12.598.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 133.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	3.200.000,00
04	Administração	11.028.000,00
06	Segurança Pública	4.400.000,00
08	Assistência Social	4.968.000,00
09	Previdência Social	470.000,00
10	Saúde	30.361.000,00
12	Educação	36.448.000,00
13	Cultura	1.572.000,00
15	Urbanismo	16.322.000,00
17	Saneamento	9.940.000,00
18	Gestão Ambiental	968.000,00
19	Ciência e Tecnologia	115.000,00
20	Agricultura	1.123.000,00
23	Comércio e Serviços	20.000,00
26	Transporte	250.000,00
27	Desporto e Lazer	1.100.000,00
28	Encargos Especiais	10.965.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
Total		133.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.340.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.860.000,00
0201	Secretaria de Governo	3.219.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	15.930.000,00
0203	Secretaria de Educação	36.448.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.592.000,00
0205	Fundo Municipal de Saúde	30.361.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	1.123.000,00
0207	Fundo Municipal de Assistência Social	4.413.000,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	16.572.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	1.100.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	4.400.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	3.539.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	115.000,00
0213	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	768.000,00
0214	Secretaria da Mulher	330.000,00
0215	Reserva de Contingência	250.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	10.140.000,00
Total		133.500.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

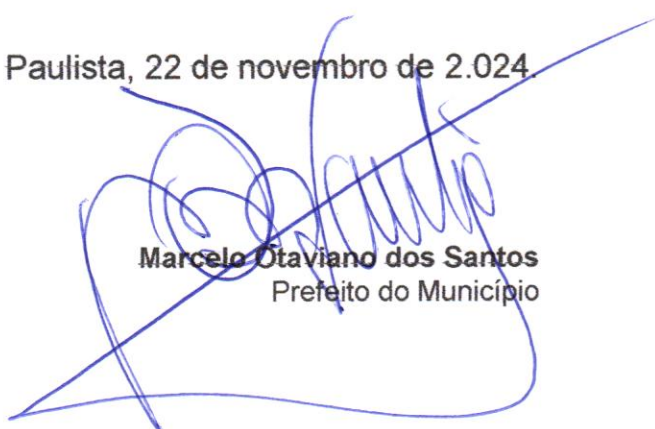
V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Monte Azul Paulista, 22 de novembro de 2.024.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 22 de novembro de 2.024.



Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II